

MENSAGEM PMI/GP/Nº 09/2023

Em, 18/ago/2023.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da/ Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Ibiara e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/1964 e ainda na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), encaminho para apreciação de Vossas Excelências projeto de lei com a finalidade de abertura de crédito ao orçamento vigente.

A demanda se faz necessária tendo em vista que os recursos são provenientes da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas ainda em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, de forma que tais recursos não constam das peças orçamentárias vigentes, desta maneira os recursos estão disponíveis e aptos a serem utilizados para a finalidade a que se destinam, entretanto, existe a necessidade de autorização legislativa para tal.

O projeto segue com a seguinte descrição, finalidade e valores:

- **Projeto de Lei ²⁹21/2023 R\$ 72.272,18 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, a fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Complementar Federal 195/2022 para instruir e dar celeridade e efetividade às ações, conforme classificação orçamentaria no Projeto de Lei mencionado.

Neste caso existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Solicitamos que a tramitação dos referidos projetos de lei em regime de urgência obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, uma vez que a sua importância e urgência encontra-se explicitados acima.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a harmonia entre o Executivo e o Legislativo municipal.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmo. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PROJETO DE LEI 21/2023.

PL 25/2023.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 PARA OS FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 72.272,18 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), destinado a fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Complementar Federal 195/2022 para instruir e dar celeridade e efetividade às ações conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

1015- DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO MUNICIPAL

2137- Promoção de Eventos Culturais - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022

Objetivo: Promover a realização de eventos culturais.

FONTE DE RECURSOS:

17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art.5º - Audiovisual

3000.00 - DESPESAS CORRENTES

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 51.436,11

FONTE DE RECURSOS:

17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Culturais

3000.00 - DESPESAS CORRENTES

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.836,07

TOTAL R\$ 72.272,18

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 18 de agosto de 2023

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 25/2023

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 26/08/2023

Francisco Nivaldo Sousa
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO 2023 PARA OS FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

1. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
2. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

 Documento assinado digitalmente
YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES
Data: 24/08/2023 11:54:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333